



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 975

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Ratificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

Rua Abraão Ramos, 327

Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ 51.499.085/0001-35

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379

Telefone: (14) 3589-1288

Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 975

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei n.º 2.762, de 22 de junho de 2.023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 e dá outras providências.”

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que será utilizado para pagamento do Término da Construção do Bosque no município de Reginópolis, nas seguintes dotações:

Local: 020505 Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

0 - 01 - 00 Recursos Próprios
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
160.000,00

Total do crédito especial.....
160.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Superávit Financeiro**, conforme o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do Superávit Financeiro
160.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 - 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.701- 26/06/2022 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Reginópolis-SP, 22 de junho de 2023.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal
Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

Lei n.º 2.763, de 22 de junho de 2.023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional

suplementar no valor de R\$ 135.000,00 e dá outras providências.”

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), que será utilizado para suplementar as seguintes dotações:

Local: 020802 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

0 - 01 - 00 Recursos Próprios - 18.542.0044.2047.0001 - Aq. Equip. Diversos

Ficha-416 - 4.4.90.52.00 Equip. Mat. Permanente

.....135.000,00

Total do crédito adicional
135.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Superávit Financeiro**, conforme o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do Superávit Financeiro
135.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 - 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.701- 26/06/2022 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 22 de junho de 2023.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal
Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

Lei n.º 2.764, de 22 de junho de 2.023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.000,00 e dá outras providências.”

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 975

Página 3 de 9

no valor de R\$ 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais), que será utilizado para suplementar as seguintes dotações:

Local: 020502 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

0 - 01 - 00 Recursos Próprios - 27.812.0030.2030.0001 - Aq. Equip. Diversos

Ficha-253 - 4.4.90.52.00 Equip. Mat. Permanente 135.000,00

Total do crédito adicional 135.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Superávit Financeiro**, conforme o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do Superávit Financeiro 135.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 - 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.701- 26/06/2022 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 22 de junho de 2023.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal

Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

Lei n.º 2.765, de 22 de junho de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R\$ 289.000,00 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 289.000,00(duzentos e oitenta e nove mil reais), que será utilizado para pagamento da Construção de Quadra de Futebol de Areia no município de Reginópolis, nas seguintes dotações:

Local: 020505 Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

0 - 01 - 00 Recursos Próprios
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 289.000,00

Total do crédito especial.....

289.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Anulação:**

Local: 020902 Secr. De Obras e Serviços Urbanos
15.451.0046.1014.0001 Constr. Pavim. E Recap. Asfáltico

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 289.000,00

Total da Anulação 289.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 - 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.701- 26/06/2022 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 22 de junho de 2023.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal

Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.766, de 22 de junho de 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. "

RONALDO DA SILVA CORRÊA, Prefeito de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Reginópolis Sistema de Transporte Coletivo Urbano, com a criação de linha interbairros, com tarifa zero, que será denominado "Leva e Traz".

Art. 2º O Sistema de Transporte criado pela presente Lei ficará vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, a quem competirá tomar as devidas providências para sua implementação.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada, conforme se mostrar necessário, através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reginópolis/SP, 22 de junho de 2023.

RONALDO DA SILVA CORRÊA

Prefeito de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 975

Página 4 de 9

vigente.

LEI Nº 2.767, de 22 de junho de 2.023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e das outras providências.

RONALDO DA SILVA CORREIA, Prefeito do Município de Reginópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Reginópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2024, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00 e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo IV, qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho, à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária conterà o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - A proposta orçamentária conterà o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo bem como as Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de agosto, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000, quando se tratar do Poder Legislativo e dentro das previsões de suas receitas estimadas quando se tratar de Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- Austeridade na gestão dos recursos públicos;

Modernização na ação governamental;
Princípio do equilíbrio, tanto na previsão como na execução orçamentária.

§ Único:- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4/5/01.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos.

IV - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais, de trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 9º - A proposta orçamentária para 2024 atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da Receita para o exercício.

§ Único - Caso exista dívida líquida de curto prazo (Déficit Financeiro), deverá no anexo de metas fiscais propor superávit orçamentário para o exercício.

Art. 10º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e comportamento da arrecadação municipal referente ao exercício e a receita arrecadada nos três últimos exercícios, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Art. 11º - Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registro e unidades orçamentárias e executoras, de que trata a portaria nº 574/07, 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexas conforme relação abaixo descrita:

ANEXO V - Descrição dos Programas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 975

Página 5 de 9

governamentais/Metas/Custos para o exercício;
ANEXO VI - Planejamento Orçamentário - Unidade Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

DEMONSTRATIVO DE METAS E RISCOS FISCAIS, compreendendo:

Demonstrativo I - Metas Anuais

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Anexos de Riscos Fiscais - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto à Câmara de vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantido a participação popular.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos e serão elaborados de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163 e suas posteriores alterações.

Art. 13 - Fica assegurada a Revisão Geral Anual, da remuneração dos servidores Públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Reginópolis, em conformidade com o art. 37 inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos ou reestruturação do quadro de pessoal para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, não podendo exceder o limite em vigência, conforme legislação, ainda que observada o percentual de aumento das Receitas Corrente Líquida prevista para o exercício em que se conceder a revisão geral anual.

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V E VI que se fará parte integrante desta Lei, será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual e Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, podendo na medida das necessidades,

serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15 - Poderá ser criado no exercício de 2024, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

Parágrafo Único: A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 16 - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º: Caso a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto seja inferior a 1% no período correspondente aos quatro últimos trimestres, os prazos serão duplicados nos termos do artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - nas situações de emergência e de calamidade pública;

II - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

III - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

IV - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 17 - O município aplicará:

I - no mínimo, vinte e cinco por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal;

II - no mínimo, quinze por cento, das previstas resultantes de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da emenda constitucional nº 29 de 13/09/2000.

Art. 18 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa; como também o Poder Executivo encaminhará em anexo próprio que as obras em andamento disporão de suficiente dotação no próximo orçamento ou justificava da paralisação e retardamento do projeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 975

Página 6 de 9

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública, encargos Sociais de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

III - As despesas com publicidade e propaganda oficial serão empenhadas em natureza de despesa 3390.39.88.

Art. 19 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 20 - Integração à lei orçamentária anual:-

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;

V - Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07; Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPITULO IV

DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 21 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:-

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do Número de contribuintes;

III - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado parcelamentos, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IFC FIPE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Art. 22 - O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscrito em Dívida Ativa Tributária em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único: A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar 101/00.

CAPITULO V

DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 23 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou plano de trabalho.

III - o beneficiário deverá aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

IV - O setor técnico receberá e examinará as comprovações apresentadas e, no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento, emitirá parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 (Das Disposições Finais) das Instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V - Declaração de funcionamento regular, emitida por autoridade de outro nível de Governo.

§ 3º - A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

§ 5º - As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou sejam, qualificados como organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, poderão receber recursos através de repasse mediante termo de parceria firmado com o poder público.

§ 6º - Fica vedado o repasse a entidade cujo o dirigente seja também agente político do governo concedente.

Art. 24 - No exercício de 2024 poderão ser destinados recursos de auxílios e subvenções as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social, Saúde e Educação:

Fonte	ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
-------	----------	--------	-----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 975

Página 7 de 9

01	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.	Atendimentos de urgência e Emergência e Internações Hospitalares	R\$. 304.000,00
02	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.	Atendimentos de urgência e Emergência e Internações Hospitalares	R\$. 20.000,00
01	APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Iacanga.	Atendimento de crianças e adolescentes em idade escolar, enquadráveis na educação especial.	R\$ 42.000,00
01	Sociedade de Proteção à Velhice "Lar Padre Geremias" Reginópolis	Atendimento à pessoa idosa.	R\$ 132.000,00
02	Sociedade de Proteção à Velhice "Lar Padre Geremias" Reginópolis	Atendimento à pessoa idosa.	R\$ 43.000,00
05	Sociedade de Proteção à Velhice "Lar Padre Geremias" Reginópolis	Atendimento à pessoa idosa.	R\$ 21.000,00
01	Associação SOS Patinhas	Atendimento a proteção aos animais	R\$. 78.000,00
01	Comunidade Terapêutica Instituto 3R	Atendimento ao dependente Químico	R\$. 38.000,00
01	Associação de voluntários no combate ao Câncer de Reginópolis-REVIDA	Atendimento aos pacientes oncológicos	R\$. 84.000,00

OBS: 01-Recursos Próprios 02-Recursos Estado 05-Recursos Federal

Art. 25 - O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPITULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva Lei e edição de Decreto.

§ 3º Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 27 - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir Créditos Suplementares, até o Limite de 10% (Dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7. Da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização do legislativo, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos;

VI - As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do *caput* deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas 'a conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada.

Art. 28 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º Os projetos que representem à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 975

Página 8 de 9

1º e 2º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), da Receita Corrente Líquida para o Executivo e 0,15% (zero virgula quinze por cento), da Receita Corrente Líquida para o Legislativo, nos termos do art. 16 §3º da L.R.F.

CAPÍTULO VII DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 29 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a 0,20% da receita corrente líquida que for prevista para o exercício de 2.024.

Parágrafo Único: o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 30 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstanciais estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2024, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecidos como critério único à limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,00 % (noventa e nove por cento) do total da receita corrente arrecadada, mais o superávit financeiro do exercício anterior caso houver.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária,

originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGINÓPOLIS, 22 de junho de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 024/2023

EDITAL Nº 043/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Aquisição parcelada de **PAO FRANCES PARA O CAFÉ DOS SERVIDORES MUNICIPAIS** de Reginópolis/SP, conforme Anexo II (Descrição do produto).

Data de realização: dia **05/07/2023** às **09:00 horas**

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Abrahão Ramos nº 327 - Centro - Reginópolis/SP.

O Departamento de Licitações e Contratos torna público que, na data, horário e local, acima assinalados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações e atualizações vigentes.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Reginópolis, localizada na Rua Abrahão Ramos, nº 327, Centro, no horário compreendido entre as 09h00 às 12h00 e das 14h00m às 16h00, de segunda a sexta-feira, e ainda gratuitamente pelo sítio eletrônico: <http://www.reginopolis.sp.gov.br> no link "Editais e Licitações - Pregão Presencial". Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (14) 3589-9200.

Reginópolis, 21 de junho de 2023.

CASSIO MARTINS FERRO
CHEFE DE GABINETE

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023
RONALDO DA SILVA CORREA, PREFEITO MUNICIPAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 975

Página 9 de 9

REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO DE REQUISIÇÃO Nº 100/2023, AUTORIZO a contratação direta com a empresa **R.C.BURANELLO MAZZETO ENGENHARIA, CNPJ 09.422.476/0001-95**, com sede na Rua Doutor Joaquim Francisco da Cunha Diniz Junqueira, Nº 40, Residencial Morumbi, Lins/SP por dispensa de licitação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétricos e cadastral e projeto de acesso entre a Rua Miguel Raduan e Rua Miguel Maldonado Padilha.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de **R\$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Diretoria de Finanças,

Reginópolis/SP, 21 de junho de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023

RONALDO DA SILVA CORREA, PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO DE REQUISIÇÃO Nº 100/2023, AUTORIZO a contratação direta com a empresa **PAULO SERGIO BALBINO DE JESUS CNPJ 23.296.447/0001-55**, com sede na Rua Luciana, Nº 160, Lot Nova Cachoeira, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução de serviços de Oficina de Música (06 horas semanais), no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no período de 05 meses.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, sendo **R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)** o valor mensal a ser pago durante a vigência do contrato, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Diretoria de Finanças.

Reginópolis/SP, 21 de junho de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....